



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 01160/2019

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO USO DE ENERGIA SOLAR NAS DEPENDÊNCIAS D MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Nas dependências da câmara municipal de Uberlândia, deverão ser instalados sistemas de energia construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

Art. 2º - A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de e técnica e econômica e a provação dos órgãos competentes.

Art. 3º - Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma, trará expressamente a obrigatoried sistema de energia solar para geração de iluminação dos ambientes.

Parágrafo único: A condição de viabilidade da instalação prevista nesta lei, deverá ser justificada por meio por profissional habilitado em que se demonstre a viabilidade técnica.

Art. 4º - A presidência da Câmara Municipal de Uberlândia apresentará cronograma de implantação d energia solar, no prazo máximo de 24 meses.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Doca M
Verea

Ver. Ronaldo Alves

Ver. Isac Cruz

Ver. Roger



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 01160/2019

Vereador

Vereador

Vereador

Justificativa:

Edifício público é um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos e destinados a servir o público. Incluem-se nesta categoria as sedes administrativas, as escolas, hospitais, entre outros tipos de edifícios. Logradouro significa aquilo que pode ser logradouro, usufruído ou desfrutado por alguém. O logradouro é uma rua; um endereço de espaço público ou privado. Em Urbanismo, logradouro é um espaço reconhecido oficialmente pela administração de cada município. São os espaços livres como as ruas, avenidas etc., destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos. Este projeto de lei se justifica pela necessidade consciente das fontes de energia em nossos tempos e pela necessidade do poder público ser exemplo para todos. Há um elevado consumo de energia nos órgãos públicos em geral. O uso de energia solar propiciará a economia financeira, levando a uma economia financeira. Este recurso economizado poderá ser usado em outras necessidades dos cidadãos. Portanto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Doca M.
Vereador

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ver. Isac Cruz
Vereador

Ver. Roger
Vereador